



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 248/2019

Dispõe sobre a realização da campanha permanente de não utilização de copos plásticos descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

AUTOR (A): DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): TOVAR CORREIA LIMA

PARECER Nº 291 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 248/2019**, de autoria do ilustre Deputado Delegado Wallber Virgolino, o qual “dispõe sobre a realização da campanha permanente de não utilização de copos plásticos descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais e dá outras providências”.

A matéria constou no expediente do dia 02 de abril de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por escopo instituir a campanha permanente de não utilização de copos plásticos descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais. O objetivo é conscientizar os servidores sobre os malefícios do uso destes recipientes, minimizando o seu consumo para, posteriormente, buscar a não utilização efetiva.

Para isso, a campanha será constituída por quatro fases: preparação, motivação, divulgação e implantação e monitoramento, que estão bem discriminadas no art. 5º do PLO.

O autor justifica validamente a sua proposição, alegando o seguinte:

“A iniciativa da presente propositura visa trazer a discussão de um dos itens que mais polui o meio ambiente, o plástico. Sabemos que a não utilização de copos descartáveis e sua substituição pelos copos ecologicamente corretos têm inúmeras vantagens, pois além da redução de custos para administração pública, possibilita a não poluição ao meio ambiente, bem como contribuirá para implantarmos uma nova cultura e um novo comportamento sustentável”

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Ao analisarmos a constitucionalidade do projeto, verificamos que, materialmente, o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro. Destaca-se que o projeto ao instituir campanha permanente, não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública estadual, podendo, dessa forma, ser proposto por parlamentar. Nesse sentido, observe-se o julgado abaixo:

“(...) a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



texto legal que 'a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo', a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa".

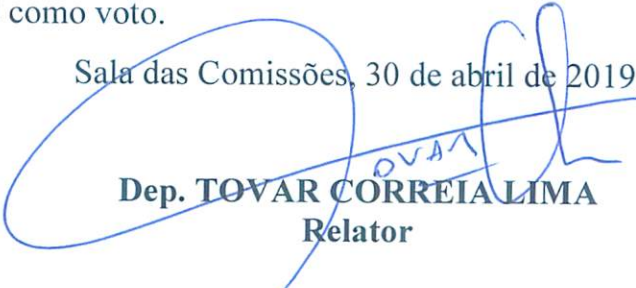
É preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. No mais, uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Ademais, há bastante relevância na aprovação da propositura em questão, tendo em vista que a conscientização para o não uso de copos plásticos abrange não somente a preocupação com o meio ambiente, como também com a saúde daqueles que o usam. Visa criar, nas repartições públicas, um novo comportamento, que além dos benefícios citados, ainda trará redução dos gastos para a Administração.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 248/2019**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.


Dep. TOVAR CORREIA LIMA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III- PARECER DA COMISSÃO

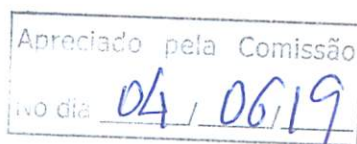
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 248/2019**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente



DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

Felipe Leitaó
DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES

Membro